

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 341/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 571/2011.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Isac Felix, dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo, alterando alguns artigos e incisos do Decreto nº 48.172, de 06 de março de 2007, portanto, dando nova redação, entre outros e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, assim como para: (i) adequar a redação da propositura para que não incida em inconstitucionalidade; (ii) fixar os valores das multas previstas; (iii) excluir a exigência contida no primitivo art. 13, parágrafo único, de que seja comprovada a quitação da contribuição sindical anual, na medida em que é entendimento predominante do Poder Judiciário que o Poder Público deve se valer das vias próprias para efetuar a cobrança dos tributos, não podendo criar gravames que onerem o exercício das atividades econômicas. (iv) excluir a proibição da participação de terceiros na sociedade prevista no primitivo art. 16, § 2º, haja vista que é competência privativa da União dispor sobre direito civil e comercial, conforme art. 22, I, da Constituição Federal; e (v) incorporar a parte que faltava da Lei nº 11.609/94, com a sua consequente revogação, em atendimento às normas constantes da Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis (art. 7º, IV).

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifestou favorável por meio de substitutivo, baseado na redação dada pela CCJLP, e elaborado com o propósito de facilitar a leitura e o entendimento da proposição, agrupando os artigos que versam sobre o mesmo assunto em capítulos, além de promover a enumeração dos grupos de comércio, discriminados no art. 5º, por meio de incisos, bem como excluir os §§ 1º e 2º do art. 2º que discorrem sobre multa, pois se entende que tais punições já estavam contempladas no art. 21.

Comissão de Administração Pública foi favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Comissão de Trânsito, Transporte e, Atividade Econômica exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O projeto prevê, na prática, transformar o Decreto nº 48.172 de 2007, que regulamenta o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo, em lei. Tal decreto, como toda norma regulamentadora, é alterada ao longo do tempo por meio de outros decretos e portarias.

Essas normatizações, atos administrativos exclusivos do Executivo, orientam de forma específica o funcionamento dos serviços públicos existentes, possuindo, portanto, o condão de acompanhar de forma célere as eventuais necessidades de modificações no exercício das atividades públicas.

Tendo isso em vista, a justificativa do projeto em tela argumenta que apesar de todas as mudanças sofridas ao longo do tempo, nada se compara às alterações de curto prazo quanto a questões administrativas, de funcionamento, da comercialização, do transporte e dos equipamentos etc, a que os feirantes estão sujeitos. São mudanças que ocorrem com muita frequência, pois são regidas por um Decreto. Portanto, ao definirmos um conjunto de regras claras e objetivas, amplamente discutidas com os segmentos interessados, é que fazemos esta

proposição, de maneira a proporcionar tanto aos feirantes como ao poder público, instrumentos de trabalho e gestão para o melhor desenvolvimento da atividade.

Nota-se, portanto, a devida preocupação em estabelecer um instrumento jurídico perene que regrará o funcionamento das feiras livres desde a sua caracterização, as especificações técnicas, os dias e horários permitidos, os tipos de produtos a serem comercializados, a forma de transporte e estrutura de venda, a ocupação dos espaços públicos, além de outros aspectos administrativos necessários para a operacionalização desse tipo de atividade.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 13/05/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (PSL)

Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2021, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.